



<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará – Uece/Centro de Ciências da Saúde/ <i>campus</i> do Itaperi		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Graduação em Educação Física – graus licenciatura e bacharelado, com ingresso único na modalidade presencial, nos termos da Resolução CNE/CES nº 6/2018, ofertado pelo Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará - UECE, no <i>campus</i> do Itaperi, situado na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, CEP: 60714.903 – Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Petronio Emanuel Timbó Braga		
<b>PROCESSO:</b> 06795404/2022	<b>PARECER Nº:</b> 836/2024	<b>APROVADO EM:</b> 13/11/2024

## I – RELATÓRIO

### 1. Do Pedido

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará (Uece), Prof. Hidelbrando dos Santos Soares, pelo ofício nº 286/2022-Reitoria, datado de 7 de julho de 2022, requereu à Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE), o Reconhecimento de Curso de Educação Física, graus licenciatura e bacharelado, ofertado pelo Centro de Ciências da Saúde/Uece, no *campus* do Itaperi, situado na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, CEP: 60714.903 – Fortaleza-CE.

O processo foi protocolizado pelo Sisprof em 8 de julho de 2022, recebendo o nº 06795404/2022, estando em conformidade com a legislação vigente.

Ao processo foram anexadas a Resolução Consu/Uece nº 1799/2022, aprovada *ad referendum*, em 5 de outubro de 2022, que criou o Curso; o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que consta um conjunto de informações gerais do Curso de graduação em Educação Física, como, histórico, justificativa, objetivos e princípios norteadores da proposta de formação profissional, relação do corpo docente, dentre outras.

Na solicitação, o Reitor ressaltou que conforme a Resolução CNE/CES nº 6/2018, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física, a formação de graduado na área terá ingresso único, destinado tanto ao grau bacharelado quanto licenciatura. Por esse motivo, encaminhou a este CEE, um único Projeto Pedagógico que contempla os dois itinerários formativos, com o esclarecimento de que a Uece já oferta o curso de licenciatura, para o qual solicitou a renovação de reconhecimento, uma vez que já não deveria ser reconhecido, considerando as normas baixadas pelo CNE/CP, na Resolução CNE/CES nº 6/2018. Nesse contexto, solicitou o reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física, Graus licenciatura e bacharelado, ora em análise para emissão do Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

## 2. Disposições Legais

A Uece é uma universidade estadual, integrante do Sistema de Ensino do estado do Ceará, e está constituída em forma de fundação com personalidade jurídica de direito público, criada pelo Decreto Estadual nº.11.233, de 10 de março de 1975, sendo credenciada, inicialmente, pelo Ministério da Educação-MEC, nos termos do Decreto nº.79.172, de 25 de janeiro de 1977, e Resolução CEE nº. 420, de 22 de agosto de 2007. Mediante o Parecer CEE nº 255/2023, aprovado em 24 de abril de 2023, a Uece obteve o Recredenciamento, com vigência até 31 de dezembro de 2030.

É importante destacar que a Uece já oferta o curso de Educação Física, grau licenciatura e que tal curso teve seu reconhecimento prorrogado por ato deste CEE pelo Parecer nº 625/2023, com validade até 31 de dezembro de 2024. E, com o intuito de expandir essa oferta para o grau de bacharelado, submeteu a este CEE um projeto pedagógico plenamente alinhado à Resolução CNE/CES nº 6/2018, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Educação Física.

Cumprindo a legislação educacional vigente, a Uece submeteu ao CEE, para fins de reconhecimento, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) unificado que abrange a formação nos graus de licenciatura e bacharelado. Cabe esclarecer que a universidade já realizou vestibular e que o curso está atualmente em funcionamento, plenamente alinhado à Resolução CNE/CES nº 6/2018. Vale ressaltar que, por sua autonomia, a Uece pôde implantar o Curso após sua criação pela Resolução *ad referendum* nº 1799/2022 - Consu, de 5 de outubro de 2022, conforme previsto nas normativas institucionais.

## 3. O Curso de Educação Física na UECE, breve percurso

Conforme está registrado no PPC, o Curso de Graduação em Educação Física da Uece foi pensado em 2002, no grau licenciatura plena. Posteriormente, para atendimento da legislação vigente à época, uma segunda matriz foi elaborada e aprovada pelo Cepe. Esta contemplava a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, CNE/CP nº.1/2002, que instituía as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, e a Resolução nº. 2/2002, de 19 de fevereiro de 2002, que instituía a duração e carga horária mínima desses cursos. O PPC foi aprovado em 2007, no entanto, sua implantação somente ocorreu no semestre 2011.1.

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

Ressalta-se, que a criação do Curso de Educação Física, no ano de 2000, veio para suprir, parcialmente, a carência de professores habilitados para atuarem na rede de escolas de educação básica, já que àquela época existiam apenas três cursos de graduação no Estado do Ceará, continuando assim ofertado até a promulgação da Resolução CNE/CP nº6/2018 que alterou a lógica legal até então em vigência, para dois cursos distintos: um de Bacharelado e um de Licenciatura.

A Resolução CNE/CES nº. 6/2018 alterou essa lógica ao ofertar um curso com uma única entrada com dois itinerários formativos, cabendo ao aluno a opção pelo grau que melhor atender às suas expectativas profissionais, conforme transcrito *ipsis litteris*:

**Art. 5º.** Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades, sensibilidade e atitudes requerida do egresso para o futuro exercício profissional, a formação do graduado em Educação Física terá ingresso único, destinado tanto ao bacharelado quanto à licenciatura, e desdobrar-se-á em duas etapas, conforme descrição a seguir:

I – Etapa Comum – Núcleo de estudos da formação geral, identificador da área de Educação Física, a ser desenvolvido em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, comum a ambas as formações.

II – Etapa Específica – Formação específica a ser desenvolvida em 1.600 (mil e seiscentas) horas referenciais, na qual os graduandos terão acesso a conhecimentos específicos das opções em bacharelado ou licenciatura.

§ 1º No início do 4º (quarto) semestre, a Instituição de Educação Superior deverá realizar uma consulta oficial, por escrito, a todos os graduandos a respeito da escolha da formação que pretendem seguir na Etapa Específica – bacharelado ou licenciatura – com vistas à obtenção do respectivo diploma, ou, ao final do 4º (quarto) semestre, definir sua escolha mediante critérios preestabelecidos;

§ 2º A formação para intervenção profissional à pessoa com deficiência deve ser contemplada nas duas etapas e nas formações tanto do bacharelado, quanto da licenciatura.

§ 3º A integração entre as áreas específicas dependerá de procedimento próprio e da organização curricular institucional de cada IES, sendo vedada a eliminação de temas ou conteúdos relativos a cada uma das áreas específicas indicadas.

**Art. 30.** As Instituições de Educação Superior poderão, a critério da Organização do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Educação Física, admitir, em observância do disposto nesta Resolução, a dupla formação dos matriculados em Bacharelado e Licenciatura.

Entendemos que na letra da norma, o aluno que concluir uma das formações (bacharelado ou licenciatura) poderá continuar matriculado no Curso para, no

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

semestre seguinte, dar início à etapa específica de sua segunda formação, sem necessidade de novo processo seletivo.

Ressalta o PPC, que a mudança na norma impactou não somente no acesso, mas também na organização da matriz curricular e na oferta dos estágios, estabelecendo a ocorrência de campos independentes e carga horária específica ao conteúdo relacionado à etapa da Licenciatura (estágio em escolas de educação básica) ou bacharelado (estágio em academias e espaços não formais), em conformidade com a opção feita pelo aluno. Há também que ser considerado que o curso de licenciatura, além da Resolução CNE/CP nº6/2018 deverá observar as normas da Resolução CNE/CP nº 2/2019 que trata das diretrizes para a formação do professor para a educação básica.

O PPC, ora apresentado, está fundamentado, entre outras, nas seguintes normativas legais: na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9394/1996), na Lei 13.005/2014 que provou o Plano Nacional de Educação (PNE), na Resolução CNE/CES nº 2/2019 (visto que o PPC apensado ao processo é datado de 2022, visto que essa era a norma em vigor, à época) e na Resolução CNE/CES nº 6/2018.

O PPC fundamenta-se, ainda, nas Resoluções: CNE/CES nº 7/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e Resolução CEE nº491/2021 que fixa normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2019. De forma complementar, o PPC segue, ainda, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1/2012); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/2012); as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645/2008); assim como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 1/2004); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (Resolução nº. CNE/CB nº 8/2012). Vale destacar, ainda, que a Uece cumpre o sistema de cotas do estado do Ceará, estabelecido pela Lei Estadual nº 16.197/2017.

O PPC está ilustrado com um conjunto de informações gerais sobre a graduação em educação física: histórico, justificativa, objetivos e princípios norteadores da proposta de formação profissional, concepções da formação, áreas de atuação profissional e perfil do egresso; além do corpo funcional, plano de formação continuada dos docentes, linhas de projetos de pesquisa em desenvolvimento e projetos de extensão. Estão postas ainda, informações acerca da infraestrutura do curso.

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

A acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência está presente no PPC, destacando-se: a Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.626/2005, que dispõe sobre a língua Brasileira de Sinais - Libras, Lei nº 10.098/2000, referente à Acessibilidade e a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Tal legislação está institucionalizada na Uece, por meio do Núcleo de Apoio à Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades / Superdotação e Mobilidade Reduzida da Universidade Estadual do Ceará – NAAI.

Por fim, o PPC cumpre as normas acadêmicas internas, dentre outras, a Resolução que disciplina as atividades complementares, a curricularização da extensão e de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório que devem compor a matriz curricular do Curso.

#### 4. Dos objetivos do Curso

O Curso de Graduação em Educação Física da UECE visa formar licenciados que apresentem competências, ou seja, conhecimentos, atitudes e habilidades, articulando conhecimentos teóricos e práticos para o exercício profissional, estando preparados para o mercado de trabalho nas áreas formal e não formal, atendendo as demandas da sociedade com responsabilidade, ética, compromisso e qualidade.

Tem como objetivos específicos:

- formar profissionais de Educação Física para atuação na educação profissional técnica e tecnológica e em espaços socioeducativos na perspectiva da educação e promoção da saúde;
- formar profissionais de Educação Física para a atuação em espaços não formais, na preparação física, treinamento desportivo, reabilitação, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, equipes multidisciplinares no campo da saúde, gestão desportiva, escolar e políticas públicas;
- preparar profissionais para avaliação e prescrição de atividade física e exercício físico;
- formar profissionais de Educação Física capazes de compreender os aspectos pedagógicos em todas as etapas de ensino e os aspectos relacionados ao treinamento físico e desportivo e aplicação de protocolos;
- preparar profissionais aptos ao ensino da Educação Física na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos,

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

ampliando a intervenção para o conhecimento dos princípios da individualidade biológica e treinamento desportivo da iniciação ao alto rendimento;

- estimular ações de extensão como parte da formação profissional nos campos específicos de formação realizados pelo curso, com o intuito de aproximar as ações especializadas nas atividades físicas e desportivas entre a Universidade e a comunidade do entorno da Uece;
- estimular a pesquisa com a criação de oportunidades aos professores e estudantes;
- proporcionar a formação para cidadania ativa, conceito que engloba responsabilidade social e protagonismo;
- promover a formação profissional capacitando para avaliação, planejamento, uso seguro das tecnologias da informação e comunicação, metodologias ativas nos processos de ensino-aprendizagem.

## 5. Perfil do egresso

O aluno do curso de graduação em Educação Física da Uece, graus licenciatura e bacharelado, terá formação humanizada, técnica, crítica, reflexiva e ética qualificadora da intervenção profissional, fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética.

Cabe ao egresso, dentre outras, demonstrar capacidade de interpretação da realidade social de sua atuação, reconhecendo o valor da conduta moral e ética, provida da excelência técnica quando da intervenção profissional; demonstrar conhecimento sociocultural e biológico do corpo humano e do movimento corporal intencional, para a promoção e facilitação das atividades próprias e reconhecidas de sua atuação; está apto para a prestação de serviços na área de atividades físicas, desportivas e exercícios físicos, por meio de planejamento, coordenação e execução de programas, bem como aplicação de métodos e técnicas específicas.

Nesse sentido, observando que se trata de curso com entrada única para duas formações, o perfil dos egressos, respeitada a diferenciação para o licenciado e o bacharel, contempla a especificidade das intervenções.

Como licenciado, deverá:

- apresentar capacidade para a docência do componente curricular Educação Física, fazendo uso de metodologias eficazes para o cumprimento dos objetivos educativos da disciplina para a formação da literacia física, assim como apresentará capacidade de implantar e desenvolver projetos e programas para a

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

educação e promoção da saúde na escola, bem como agir nas diferentes manifestações e expressões da cultura de movimento, promovendo o ensino de qualidade;

- estará apto a fazer defesa da Educação Física na escola, apresentando o compromisso para a legitimação, tendo como referência a legislação própria do CNE para a área.

Atuando como bacharel em Educação Física, será capaz de:

- desenvolver as atividades físicas, tematizadas, com foco nas diferentes formas e modalidades do exercício físico, da ginástica, do jogo, do esporte, das lutas, da dança e práticas corporais de aventura, visando à formação, à ampliação e enriquecimento cultural da sociedade para a adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável;
- apresentar conhecimento robusto dos conceitos, técnicas e procedimentos específicos da Educação Física e advindos de ciências afins;
- e, na intervenção, apresentará as competências necessárias para atuar nos espaços não formais, promovendo atividades físicas e desportivas para a saúde, o lazer, o treinamento desportivo, o condicionamento físico e a reabilitação.

## 6. Organização Curricular

A carga horária total da Licenciatura, incluindo o TCC, é de 4.896h/a – 4.080 h (equivalente a 288 créditos). Já a carga horária do bacharelado, incluindo o TCC, é de 4.386h/a – 3655 h (equivalente a 258 créditos). No caso de dupla formação, a carga horária total será, incluindo ambos TCC, de 7.276 h/a – 6.063 h (equivalente a 428 créditos). Na Uece: 1 crédito corresponde a 17 horas/aula.

Consta no PPC, que o Curso em epígrafe é integral, e deve ocupar os turnos, manhã e tarde, ofertando 50 vagas por turma, com a organização de modo semestral (p.16). Entretanto, em ação, interlocutória com a coordenação adjunta, observou-se que a UECE tem ofertado 40 vagas por semestre, desde o início em 2022.2.

Atualmente (semestre 2024.2) são 323 alunos matriculados no novo fluxo. Este número é superior ao somatório das vagas dos vestibulares, visto que muitos alunos migraram do fluxo antigo para o novo.

### 6.1. Integralização Curricular

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

O tempo para integralização curricular (tempo padrão, mínimo e tempo máximo) dependerá da opção do aluno por um grau de formação (Licenciatura ou Bacharelado) ou dois graus (Licenciatura e Bacharelado).

a) O tempo padrão de integralização, caso o aluno opte pela formação única (Licenciatura ou Bacharelado), será de 10 semestres (5 anos). Já no caso da dupla formação (Licenciatura e Bacharelado), o tempo padrão será de 15 semestres (7,5 anos).

b) O tempo mínimo para integralização de uma formação (Licenciatura ou Bacharelado) será de 8 semestres (4 anos).

c) Caso o aluno, após conclusão de uma formação, opte por continuar no curso para concluir ambas as formações, o tempo mínimo para dupla formação será de 12 semestres (6 anos) (atendendo o mínimo estabelecido pelas Resoluções CNE/CP nº 2/2019 e CNE/CES nº 6/2018).

d) Com relação ao tempo máximo de integralização, caso o aluno opte pela formação única (Licenciatura ou Bacharelado), o quantitativo será de 12 semestres (6 anos).

e) No caso da formação dupla (Licenciatura e Bacharelado), o tempo máximo destinado para a conclusão do curso será de 18 semestres (9 anos).

Ressalte-se que prazo máximo para integralização curricular do Curso corresponde ao tempo normal de sua duração acrescido de 50% deste mesmo prazo.

## 6.2. Grau Licenciatura

Destaca-se que o Curso de Graduação em Educação Física, tanto na etapa comum quanto na etapa específica da licenciatura, trabalha o desenvolvimento de competências e habilidades de acordo com a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC – Formação) por orientação da Resolução CNE/CP nº 2/2019.

No que se refere à carga horária mínima estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 06/2018, que define uma carga horária referencial de 3.200 horas, a Etapa Comum será composta pelo núcleo de estudos da formação geral, essencial à área de Educação Física, com um total de 1.672 horas (Quadro 1). A referida Resolução determina uma carga horária mínima de 1.600 horas para a Etapa Comum, o que demonstra que o curso proposto atende e até supera esse requisito mínimo.

Pela norma nacional, nessa etapa específica, a carga horária mínima estabelecida, também é de 1.600 horas, no entanto, na UECE a formação será desenvolvida com um total de 2.380 horas, sem contabilizar os créditos do TCC, na qual os

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

graduandos terão acesso a conhecimentos específicos (opção pelo grau Licenciatura) (Quadro 1).

**Quadro 1 - Organização da carga horária (Etapa Comum e Específica) do Curso Graduação em Educação Física - Licenciatura (Resolução CNE/CES nº. 6/2018).**

Etapa	Créditos (carga horária em horas aula [h/a] e horas [h])	Mínimo exigido pela Resolução CNE/CES nº. 6/2018
Etapa Comum	118 créditos (2.006 h/a – 1.672 h)	1.600 h
Etapa Específica	168* créditos (2.856h/a – 2.380 h)	1.600 h
Total	286* créditos (4.862h/a – 4.052 h)	3.200 h

\*O componente Trabalho de Conclusão de Curso possui 2 créditos e não apresenta destinação de carga horária específica para integralização curricular.

A formação do licenciado inclui, além da carga horária destinada às disciplinas de cunho teórico-prático as seguintes atividades:

- 170 horas de Atividades Integradoras,
- 411 horas dedicadas a Atividades de Extensão,
- 652 horas de Estágio Supervisionado,
- 326 horas de Estudos Integradores (Atividades Complementares) e,
- 411 horas de Prática como Componente Curricular.

O curso apresenta um conjunto de disciplinas para a licenciatura que, embora não sejam obrigatórias, estão alinhadas com as duas matrizes curriculares, contemplando as diretrizes estabelecidas na Resolução CNE/CP nº 02/2019.

Ressalta-se ainda que nesse grau, a etapa comum somada à etapa específica, considerou a diretriz curricular nacional, Resolução CNE/CP nº. 2/2019 e a norma estadual, Resolução CEE nº. 491/2021, distribuindo os componentes curriculares e práticas pedagógicas em três grupos:

- Grupo I (mínimo de 800 horas para componentes curriculares relacionados aos conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos);
- Grupo II (mínimo de 1.600 horas para conhecimentos interdisciplinares, específicos da área científica da Educação Física);

FOR: SF  
REV: KB



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

- Grupo III (mínimo de 800 horas para as práticas pedagógicas, sendo 400 horas para estágio supervisionado e 400 horas para prática dos componentes curriculares dos Grupos I e/ou II).

**Quadro 2 - Organização da carga horária (Grupos I, II e III) do Curso de graduação em Educação Física – Licenciatura segundo a Resolução CNE/CP nº 2/2019 e Resolução CEE nº 491/2021.**

Grupos	Créditos (carga horária em horas aula [h/a] - horas [h])	Mínimo exigido
Grupo I	57 créditos (969h/a – 808h)	800 horas
Grupo II	114 créditos (1938h/a – 1615h)	1.600 horas
Grupo III	Estágio Supervisionado 46 créditos (782h/a – 652h)	400 horas
	Prática como Componente Curricular 29 créditos (493h/a – 411h)	400 horas

\* créditos contabilizados em horas/aula (h/a) e horas (h).

As Atividades Integradoras somam 24 créditos (408 h/a, 340h) (Atividades Complementares) e compõem a etapa comum da formação do licenciado.

A carga horária estabelecida para Atividades Integradoras será de 10% da carga horária que compõe a etapa comum (Resolução CNE/CES nº 6/2018).

As atividades de Extensão contabilizam 10% da carga horária total do curso (Resolução CNE/CES nº 7/2018). Portanto, para o grau licenciatura, o aluno deverá cumprir 29 créditos (493h/a - 411h). A curricularização da extensão está sistematizada de duas formas: em Disciplinas Específicas de Extensão, tais como Saúde, Educação e Cultura e, Esporte e Lazer; e Atividades Específicas de Extensão (AEE), nesse caso tratado como componente curricular (Resolução nº 4476/2019 – Cepe/Uece).

Quadro 3 - Carga horária específica exigidas no curso de graduação em Educação Física em cada componente curricular –licenciatura de acordo com a Resolução CNE /CES nº 6/2018 e Resolução CEE nº 491/2021

Etapa	Atividades por Etapa	Créditos (carga horária: horas aula [h/a] e horas [h])	Mínimo exigido por Resolução
Etapa Comum	Atividades Integradoras	12 (204 h/a – 170 h)	Preferencialmente 10% (167 h) da carga horária adotada na Etapa comum Res. nº 6/2018 do CNE/CES

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

Etapa	Atividades por Etapa	Créditos (carga horária: horas aula [h/a] e horas [h])	Mínimo exigido por Resolução
Etapa Comum	Extensão	12 crédt. de disciplinas específicas de Extensão (204h/a – 170h). 17 crédt. de Atividades Específicas de Extensão (289 h/a – 241 h) integralizadas ao longo do curso. Total = 493 h/a – 411 h	10% da carga horária total do curso (405h) – Res. nº 7/2018 do CNE/CES
Etapa Específica	Estágio Supervisionado	46 créditos (782h/a – 652 h)	640h – Res. CNE/CES nº.6/2018 400h – Res. CNE/CP n. 2/2019 e Res.CEE nº 491/2021
	Estudos Integradores (Atividades Complementares)	24 créditos (408h/a – 340 h)	320h – Res. CNE/CES nº 6/2018
	Prática como Componente Curricular	29 créditos (493h/a – 411h)	400h – Res. CNE/CP nº 2/2019 400h – Res. CEE nº 491/2021 CEE

## 6.2. Grau Bacharelado

Quadro 4 - Organização da carga horária (etapa comum e específica) do Curso de Graduação em Educação Física - grau Bacharelado (Resolução CNE/CES nº 6/2018)

Etapa	Créditos (carga horária em horas aula [h/a] e horas [h])	Mínimo exigido pela Resolução CNE/CES nº. 6/2018
Etapa Comum	118 créditos (2.006 h/a – 1.672 h)	1.600 h
Etapa Específica	138* créditos (2.346 h/a – 1.955 h)	1.600 h
Total	256* créditos (4.352 h/a – 3.627 h)	3.200 h

\*A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) possui 2 créditos e não apresenta destinação de carga horária específica para integralização curricular.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

**Quadro 5 - Cargas horárias específicas exigidas no Curso de graduação em Educação Física para o grau Bacharelado, em cada componente curricular, segundo a Resolução CNE/CES nº 6/2018**

Etapa	Atividades por Etapa	Créditos (carga horária em horas aula [h/a] e horas [h])	Mínimo exigido por Resolução
Etapa Comum	Atividades Integradoras	12 créditos (204 h/a – 170h)	Preferencialmente 10% (167h) da carga horária adotada na Etapa comum Res. nº 6/2018 do CNE/CES
	Extensão	12 créditos de disciplinas específicas de Extensão (204 h/a – 170h) 14 créditos de Atividades Específicas de Extensão que serão integralizadas ao longo do curso (238 h/a – 198h). Total 442 h/a – 368h	10% da carga horária total do curso (363h) – Res. nº 7/2018 do CNE/CES
Etapa Comum	Estágio Supervisionado	46 créditos (782h/a – 652h)	640h – Res. nº6/2018 do CNE/CES
Etapa Específica	Estudos Integradores (Atividades Complementares)	8 créditos (136h/a 113h)	Até 20% (Estágio e Atividades Complementares) – Res. nº 3241/2009 do CEPE/UECE
	Prática como Componente Curricular	28 créditos (476h/a – 397h)	320h – Res. nº 6/2018 do CNE/CES

### 6.3. Estágio curricular para os dois graus: Licenciatura e Bacharelado

O PPC estabelece que o Estágio Supervisionado corresponde a 20% das horas referenciais adotadas do conjunto das disciplinas do curso de Educação Física e será realizado em ambiente real de trabalho, seja na escola de educação básica para a licenciatura, seja para academias e espaços informais para o bacharelado. Na sua elaboração, considera as políticas institucionais de aproximação ao ambiente da escola ou das academias e espaços informais às políticas de extensão na perspectiva da atribuição de habilidades e competências (Resolução CNE/CES n. 6/2018).

FOR: SF  
REV: KB



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

Quanto ao grau licenciatura, o estágio supervisionado terá 400 (quatrocentas) horas em situação real de trabalho em escola (Resolução nº 2/2019 - CNE/CP e Resolução nº 491/2021 - CEE).

**6.4. Aproveitamento de estágio, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes**

a) Sobre aproveitamento de estágio e aproveitamento de estudos para dispensa de cursar um ou outro, estes serão feitos de acordo com a norma que regulamenta a matéria.

b) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), será vedado, em qualquer hipótese, o aproveitamento para cumprimento deste componente curricular.

c) As 400 horas de Prática como Componente Curricular serão incorporadas à carga horária de algumas disciplinas (articulando teoria e prática de forma indissociável), o que permitirá que uma vez concluídas as disciplinas obrigatórias, o aluno também tenha cumprido as práticas, atendendo ao que determina a Resolução CNE/CP nº 2/2019 e Resolução CEE nº 491/2021).

**6.5. Matrizes curriculares do curso nas etapas comum e específica**

Os Quadros a seguir sintetizam as matrizes curriculares do curso nas etapas comum (quatro primeiros semestres) e etapa específica (quatro semestres seguintes):

**a) Etapa comum (quatro primeiros semestres):**

DISCIPLINAS – 1º semestre	Créditos (teóricos e práticos PCC)	PRÉ-REQUISITO
Introdução à Educação Física <sup>2</sup>	2	--
Metodologia da pesquisa <sup>1</sup>	4	--
Anatomia humana <sup>1</sup>	4	--
Bases Biológicas Aplicadas <sup>1-</sup>	4	--
Recreação e lazer <sup>2</sup>	4	--
Folclore e Cultura Popular <sup>1</sup>	2	--
Fundamentos históricos, filosóficos e socioantropológicos da educação física <sup>1</sup>	4	--
Rítmica e movimento <sup>2, 3</sup>	4 (3.1)	--
<b>Total</b>	<b>28</b>	

Legenda:<sup>1</sup>Grupo I Res. CNE/CP nº 02/2019; <sup>2</sup>Grupo II Res. CNE/CP nº.02/2019; <sup>3</sup>Grupo III Res.CNE/CP nº. 2/2019.

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

DISCIPLINAS – 2º. semestre	Créditos (teóricos/práticos PCC)	PRÉ-REQUISITO
Cinesiologia humana <sup>2</sup>	4	Anatomia humana
Fisiologia humana <sup>1</sup>	6	Anatomia humana e Bases Biológicas Aplicadas
Psicologia do Desenvolvimento Humano <sup>1</sup>	4	--
Saúde na escola <sup>2</sup>	2	--
Ginásticas <sup>2, 3</sup>	6 (5.1)	Rítmica e movimento
Atividades Integradoras em Saúde <sup>1</sup>	4	Recreação e lazer
Extensão em Saúde <sup>1</sup>	4	Recreação e lazer
<b>Total</b>	<b>30</b>	

Legenda: <sup>1</sup>Grupo I Res.CNE/CP nº2/2019; <sup>2</sup>Grupo II Res.CNE/CP nº2/2019; <sup>3</sup>Grupo III Res.CNE/CP nº2/2019.

DISCIPLINAS – 3º. semestre	Créditos (teóricos e práticos. PPC)	PRÉ-REQUISITO
Aprendizagem e Desenvolvimento motor <sup>1</sup>	2	Psicologia do Desenvolvimento Humano
Fisiologia do Exercício I <sup>2</sup>	4	Fisiologia humana
Atividade Física Adaptada <sup>2</sup>	2	--
Medidas e Avaliação em Educação Física <sup>2, 3</sup>	4 (3.1)	Anatomia humana
Prevenção de acidentes e primeiros socorros <sup>1, 3</sup>	4 (3.1)	Anatomia humana e Fisiologia humana
Psicologia do Esporte e do Exercício <sup>2</sup>	2	Psicologia do Desenvolv. Humano
Dança <sup>2, 3</sup>	4 (3.1)	Rítmica e movimento
Atividades Integradoras na Escola <sup>2</sup>	4	--
Extensão em Educação e Cultura <sup>1</sup>	4	--
<b>Total</b>	<b>30</b>	

Legenda: <sup>1</sup>Grupo I Res. CNE/CP nº 02/2019; <sup>2</sup>Grupo II Res. CNE/CP nº.02/2019; <sup>3</sup>Grupo III Res.CNE/CP nº. 2/2019.

DISCIPLINAS – 4º semestre	Créditos (teóricos e práticos. PCC)	PRÉ-REQUISITO
Análise de dados em Educação Física <sup>1</sup>	2	Metodologia da pesquisa
Treinamento desportivo I <sup>2, 3</sup>	4 (3.1)	Fisiologia do Exercício I

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

DISCIPLINAS – 4º semestre	Créditos (teóricos e práticos. PPC)	PRÉ-REQUISITO
Biomecânica do movimento humano <sup>2</sup>	4	Cinesiologia humana
Língua Brasileira de Sinais <sup>1</sup>	4	--
Nutrição e Desenvolvimento Humano <sup>1</sup>	4	Fisiologia do Exercício I
Prescrição de Exercício Físico <sup>2: 3</sup>	4 (3.1)	Fisiologia do Exercício I
Atividades Integradoras de Esporte e Lazer <sup>2</sup>	4	
Extensão em esporte e Lazer <sup>2</sup>	4	
<b>Total</b>	<b>30</b>	

Legenda: <sup>1</sup>Grupo I Res. CNE/CP nº 2/2019; <sup>2</sup>Grupo II Res. CNE/CP nº 2/2019; <sup>3</sup>Grupo III Res.CNE/CP nº 2/2019.

**b) Etapa Especifica: Licenciatura**

**5º Semestre**

DISCIPLINA – 5º. semestre	Créditos (teóricos e práticos. PCC)	PRÉ-REQUISITO
Estrutura e funcionamento do ensino fundamental e médio <sup>1: 3</sup>	4 (3.1)	--
Didática e Metodologia de Ensino da Educação Física Escolar <sup>2: 3</sup>	4 (2.2)	Psicologia do Desenvolvimento Humano
Educação Física Escolar <sup>2: 3</sup>	4 (3.1)	--
Ensino da Nataçã <sup>2: 3</sup>	6 (4.2)	--
Ensino dos Esportes de Marca <sup>2: 3</sup>	4 (3.1)	--
Estágio supervisionado I (Licenciatura) <sup>3</sup>	6	--
Educação física infantil <sup>2</sup>	2	Aprendizagem e Desenvolvimento motor
Políticas públicas e gestão da educação e do esporte escolar <sup>2</sup>	2	--
<b>Total</b>	<b>32</b>	

Legenda: <sup>1</sup>Grupo I Res. CNE/CP nº 2/2019; <sup>2</sup>Grupo II Res. CNE/CP nº 2/2019; <sup>3</sup>Grupo III Res.CNE/CP nº 2/2019.

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

DISCIPLINA – 6º. semestre	Créditos (teóricos e práticos. PCC)	PRÉ-REQUISITO
Avaliação em educação física escolar <sup>2</sup>	2	Didática e Metodolog. do Ens. da Ed. Física Escolar
Ensino dos Esportes de Invasão I <sup>2: 3</sup>	4 (3.1)	--
Ensino dos Esportes de Rede/Raquete <sup>2: 3</sup>	4 (3.1)	--
Prática como componente curricular I <sup>3</sup>	2	--
Estágio supervisionado II <sup>3</sup>	12	--
Esportes Aquáticos <sup>2</sup>	4	--
Optativas <sup>2: 4</sup>	4	--
<b>Total</b>	<b>32</b>	

Legenda: <sup>2</sup>Grupo II Resolução nº 02/2019 CNE/CP; <sup>3</sup>Grupo III Resolução nº 02/2019 CNE/CP; <sup>4</sup>Sugestão para que o aluno se matricule em créditos optativos no respectivo semestre.

DISCIPLINA – 7º. semestre	Créditos (teóricos e práticos. PCC)	PRÉ-REQUISITO
Ensino das Lutas <sup>2: 3</sup>	4 (3.1)	--
Ensino das Práticas Corporais de Aventura <sup>2: 3</sup>	4 (3.1)	--
Ensino dos Esportes de Invasão II <sup>2: 3</sup>	4 (3.1)	--
Prática como componente curricular II (Licenciatura) <sup>3</sup>	4	Metodologia da pesquisa
Estágio supervisionado III (Licenciatura) <sup>3</sup>	14	--
Esporte Orientação <sup>2</sup>	2	--
<b>Total</b>	<b>32</b>	

Legenda: <sup>1</sup>Grupo I Res. CNE/CP nº 2/2019; <sup>2</sup>Grupo II Res. CNE/CP nº 2/2019; <sup>3</sup>Grupo III Res. CNE/CP nº 2/2019.

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

DISCIPLINA – 8º semestre	Créditos (teóricos e práticos. PCC)	PRÉ-REQUISITO
Educação Física Inclusiva <sup>1</sup>	2	--
Ensino dos Esportes de Precisão, Campo e Taco <sup>2</sup>	2	--
Prática como componente curricular III (Licenciatura) <sup>3</sup>	4	--
Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura) <sup>2, 5</sup>	2	Prática como componente curricular I
Estágio supervisionado IV (Licenciatura) <sup>3</sup>	14	--
Optativas <sup>2, 4</sup>	8	--
<b>Total</b>	<b>30 + 2*</b>	

Legenda: <sup>1</sup>Grupo I Res. CNE/CP nº 02/2019; <sup>2</sup>Grupo II Res. CNE/CP nº.02/2019; <sup>3</sup>Grupo III Res.CNE/CP nº. 02/2019; <sup>4</sup>Sugestão para que o aluno se matricule em créditos optativos no respectivo semestre; <sup>5</sup>A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura) não apresenta destinação de carga horária específica como disciplina, mas conta para a integralização curricular (Resolução nº 6/2018 - CNE/CES).

\*A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura) não apresenta destinação de carga horária específica como disciplina, mas conta para a integralização curricular (Resolução CNE/CES 6/2018).

**c) Etapa Específica – Bacharelado:**

**5º Semestre**

DISCIPLINA	Créditos (teóricos e práticos. PCC)	PRÉ-REQUISITO
Políticas e Programas de Atividade Física, Saúde, Cultura e de Lazer	4 (2.2)	Recreação e lazer
Treinamento de Força	4	Treinamento desportivo I
Esportes radicais e de aventura	4 (3.1)	--
Natação	4	--
Atletismo	4	--
Prática como componente curricular I (Bacharelado)	6 (2.4)	--
<b>Total</b>	<b>26</b>	

FOR: SF  
REV: KB



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 836/2024

6º SEMESTRE

DISCIPLINA	Créditos (teóricos e práticos. PCC)	PRÉ-REQUISITO
Atividades de academia	4	Rítmica e movimento e Treinamento desportivo I
Voleibol	4 (3.1)	--
Gestão e Marketing Esportivo	2	--
Prescrição para grupos especiais	2	Prescrição de Exercício Físico
Prática como componente curricular II (Bacharelado)	2	--
Estágio supervisionado I (Bacharelado)	16	--
<b>Total</b>	<b>30</b>	

7º SEMESTRE

DISCIPLINA	Créditos (teóricos e práticos.PCC)	PRÉ-REQUISITO
Basquete e Handebol	4 (3.1)	--
Exercício físico e envelhecimento	2	--
Lutas e Artes Marciais	4 (3.1)	--
Prática como componente curricular III (Bacharelado)	4	Metodologia da pesquisa
Estágio supervisionado II (Bacharelado)	16	--
<b>Total</b>	<b>30</b>	

FOR: SF  
REV: KB

## 8º SEMESTRE

DISCIPLINA	Créditos (teóricos e práticos. PCC)	PRÉ-REQUISITO
Esporte Adaptado	2	--
Futebol	4 (3.1)	--
Prática como componente curricular IV (Bacharelado)	4	--
Estágio supervisionado III (Bacharelado)	14	--
Optativas <sup>4</sup>	6	--
Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado)*	2	Prática como componente curricular III (Bacharelado)
Total	30 + 2*	

\*A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado) não apresenta destinação de carga horária específica como disciplina, mas conta para a integralização curricular (Resolução CNE/CES 6/2018).

O Curso apresenta um rol de disciplinas optativas, a serem ofertadas, disponibilizando os créditos teóricos e práticos e prática como componente curricular, além de destacar se as disciplinas serão específicas para a Licenciatura e/ou Bacharelado.

### 7. Coordenação do Curso e Corpo docente

O curso tem como coordenadora a Educadora Física Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Jaina Bezerra de Aguiar, e como vice coordenadora a Fisioterapeuta Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Luilma Albuquerque Gurgel, designadas por portaria da Reitoria, em 06/06/2023.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) está composto por cinco professores doutores efetivos. Além das coordenadoras, integram o NDE os professores: Adriano César Carneiro Loureiro, Antônio Ricardo Catunda de Oliveira e Paula Matias Soares.

O corpo docente do é formado primordialmente, por professores com formação em Educação Física. São 19 professores, sendo 15 efetivos e 4 temporários/ substitutos; destes, 15 são doutores o que representa 79%; e quatro são mestres.

A produção científica dos últimos três anos pode ser acessada nos endereços do *currículo lattes* disponíveis no quadro a seguir:

Nome	Formação	Titulação	Vinculo	Regime Trabalho
Adriano César Carneiro Loureiro <a href="http://lattes.cnpq.br/0938484008507053">http://lattes.cnpq.br/0938484008507053</a>	Educação Física	Doutor	Efetivo	40h

FOR: SF  
REV: KB

Nome	Formação	Titulação	Vínculo	Regime Trabalho
André Accioly Nogueira Machado <a href="http://lattes.cnpq.br/3299539940914212">http://lattes.cnpq.br/3299539940914212</a>	Educação Física	Doutor	Efetivo	40h / DE
Antônio Ricardo Catunda de Oliveira <a href="http://lattes.cnpq.br/444529636011600">http://lattes.cnpq.br/444529636011600</a>	Educação Física	Doutor	Efetivo	40h / DE
Ariclécio Cunha de Oliveira <a href="http://lattes.cnpq.br/419094706370732">http://lattes.cnpq.br/419094706370732</a>	Nutrição	Doutor	Efetivo	40h / DE
Davi Sousa Rocha <a href="http://lattes.cnpq.br/2043465033568566">http://lattes.cnpq.br/2043465033568566</a>	Educação Física	Mestre	Temporário	40h
Heraldo Simões Ferreira <a href="http://lattes.cnpq.br/4687823647729315">http://lattes.cnpq.br/4687823647729315</a>	Educação Física	Doutor	Efetivo	40h / DE
Jaina Bezerra de Aguiar <a href="http://lattes.cnpq.br/0378028647288146">http://lattes.cnpq.br/0378028647288146</a>	Educação Física	Doutora	Efetivo	40h / DE
Jardenia Chaves Domeneguetti <a href="http://lattes.cnpq.br/4565152186374830">http://lattes.cnpq.br/4565152186374830</a>	Educação Física	Doutora	Efetivo	40h / DE
José Airton de Freitas Pontes Junior <a href="http://lattes.cnpq.br/2214355780901234">http://lattes.cnpq.br/2214355780901234</a>	Educação Física	Doutor	Efetivo	40h / DE
Julio Cesar Gomes da Silva <a href="http://lattes.cnpq.br/2520139408509778">http://lattes.cnpq.br/2520139408509778</a>	Educação Física	Doutor	Efetivo	40h / DE
Kristiane Mesquita Barros Franchi <a href="http://lattes.cnpq.br/1704475200564793">http://lattes.cnpq.br/1704475200564793</a>	Educação Física	Mestre	Efetivo	40h / DE
Levi de Holanda Francalino <a href="http://lattes.cnpq.br/9298135026044274">http://lattes.cnpq.br/9298135026044274</a>	Educação Física	Mestre	Temporário	40h
Luilma Albuquerque Gurgel <a href="http://lattes.cnpq.br/7014861600862298">http://lattes.cnpq.br/7014861600862298</a>	Fisioterapia	Doutora	Efetivo	40h / DE
Paula Matias Soares <a href="http://lattes.cnpq.br/858877658293348">http://lattes.cnpq.br/858877658293348</a>	Educação Física	Doutor	Efetivo	40h / DE
Paulo Gabriel Lima da Rocha <a href="http://lattes.cnpq.br/5121420771489298">http://lattes.cnpq.br/5121420771489298</a>	Educação Física	Mestre	Substituto	40h
Sarlene Gomes de Souza <a href="http://lattes.cnpq.br/4757259574373648">http://lattes.cnpq.br/4757259574373648</a>	Educação Física	Doutora	Substituto	40h
Valter Cordeiro Barbosa Filho <a href="http://lattes.cnpq.br/1816764426628735">http://lattes.cnpq.br/1816764426628735</a>	Educação Física	Doutor	Efetivo	40h
Vanessa da Silva Lima <a href="http://lattes.cnpq.br/6429240433680797">http://lattes.cnpq.br/6429240433680797</a>	Educação Física	Doutora	Efetivo	40h / DE
Wellington Gomes Feitosa <a href="http://lattes.cnpq.br/1409798831656209">http://lattes.cnpq.br/1409798831656209</a>	Educação Física	Doutor	Efetivo	40h / DE

## 8. Infraestrutura

A infraestrutura está situada no Campus do Itaperi, em um bloco com salas climatizadas e equipadas com quadro branco. Há banheiros coletivos. As turmas com alunos com deficiência física são alocadas em bloco no andar térreo, o qual apresenta acesso por rampa.

FOR: SF  
REV: KB

A coordenação do curso encontra-se instalada no bloco das coordenações e possui salas, para o coordenador e vice coordenador, para professores, além da secretaria. Nesse bloco, no andar térreo, além dos banheiros coletivos há um banheiro adaptado para pessoas com deficiência. No pátio estão dispostas mesas e cadeiras para convivência entre professores e alunos.

O curso dispõe de um Complexo Poliesportivo com quadras poliesportivas, campo de futebol e piscina para atividades didáticas de cunho teórico prático, projetos de extensão e atividades de pesquisa. Esse equipamento abriga, salas para professores, almoxarifado, copa equipada, vestiários, estacionamento, banheiros e calçadas adaptadas para pessoas com deficiência, dentre outros.

No *Campus* Itaperi há o Restaurante Universitário climatizado que atende aos alunos.

A Biblioteca Central Prof. Antônio Martins Filho tem serviços e produtos oferecidos pelo Sistema de Biblioteca da Uece que inclui, dentre outros, o acesso livre à Internet, consulta ao acervo; fichas catalográficas *on-line*, sala para utilização de recursos multimídia; cabines de estudo individuais e em grupo.

## 9. Do processo avaliativo

O relator analisou o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e observou que está em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o Curso de Educação Física, conforme a Resolução CNE/CES nº 6/2018, que estabelece ingresso único à graduação, com desdobramento em duas etapas: Licenciatura e Bacharelado. O relator também levou em consideração que a UECE já oferece o Curso de Licenciatura, por esta razão, na análise, considerou também a Resolução CNE/CP nº2/2019, que define as DCNs para licenciaturas, entre elas para a Licenciatura em Educação Física, norma vigente na época em que este PPC foi submetido ao Conselho Estadual de Educação (CEE).

O relator considerou ainda a Lei 12.089/2009 que proíbe que um mesmo estudante ocupe duas vagas, simultaneamente, no curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional, numa mesma universidade ou em instituições distintas; e a Resolução CNE/CES 07/2018 que trata das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; além das normas internas da UECE, constantes no PPC e PDI.

Para a avaliação das condições para conceder o reconhecimento do Curso, tomou como base o disposto no art. 5º e § 1º da Lei nº.17.838, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o CEE:

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o credenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

Observou também o disposto no art. 19 e parágrafos da Resolução CEE nº495/2021 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará:

FOR: SF  
REV: KB

Art. 19. A renovação do reconhecimento dos cursos de graduação será concedida para os que tenham obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC), igual ou superior a três (3), em uma escala de um a cinco (1 e 5), obtida no Sinaes (Enade), dispensando nesse caso, avaliação prévia.

§ 1º. - A renovação de reconhecimento de curso será efetivada por meio do resultado de avaliação prévia ou tendo como referência a avaliação do Sinaes.

§ 2º. - O curso que obtiver CPC no mínimo 3, será dispensado da avaliação prévia para a concessão de renovação.

No processo avaliativo, o relator adotou como referência o Artigo 19 e parágrafos supra supracitados, utilizando os resultados da avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que busca mensurar a qualidade dos cursos e instituições brasileiras de educação superior, realizado pelo Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (Inep/MEC), considerando para isso a avaliação para o Curso de Educação Física, grau Licenciatura, ofertado pela Uece.

Na avaliação do Inep realizada no ano de 2017, o Curso de Educação Física, grau Licenciatura, obteve, conforme consulta no site e-MEC, os conceitos: CPC= 3 e Enade= 4, e na última avaliação no ano de 2021, obteve, CPC= 4 e Enade= 4.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação fundamenta-se no art. 8º e no Item IV do art. 10 da Lei nº9.394/1996-LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que determina que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, e ao art. 46 que determinou que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

Ainda, do ponto de vista legal, o Curso atende aos princípios e finalidades da educação nacional estando de acordo com a LDBEN, com a Lei n.º 9.696/98, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física alterada pela Lei 14.386/2022 de 27 de junho de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física; com o Parecer CNE/CES nº 584/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.349/2018, que aprovou a Resolução CNE/CES nº 6/2018 que instituiu novas DCN para os Cursos de Graduação em Educação Física, substituindo as DCN vigentes até então (Resolução CNE/CES nº 7/2004); com a Resolução CNP/CP nº 2/2019 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com a Resolução CNE nº 7/2018 que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira; além da Resolução CEE nº 491/2021 que fixou normas complementares à Resolução nº 2/2019 – CNE.

De forma complementar, o PPC atende, ainda, as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1/2012); as Diretrizes

FOR: SF  
REV: KB

Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP nº 2/2012); as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº. 11.645/2008); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº. 1/2004); e, ainda, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (Resolução CNE/Conselho de Educação Básica-CEB nº. 8/2012).

Atende, ainda, à Resolução CEE nº 495/2021 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do estado do Ceará.

#### IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e atendendo aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação educacional vigente, o CPC obtido na avaliação desenvolvida sob a responsabilidade do Inep/MEC, VOTO pelo reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, com ingresso único, nos termos da Resolução CNE/CES nº 6/2018, ofertado pelo Centro de Ciências da Saúde-CCS da Universidade Estadual do Ceará-Uece, situado na Av. Dr. Silas Munguba, nº 1.700, no *Campus* Itaperi, em Fortaleza, CE, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Caso os alunos do curso de licenciatura queiram migrar para este curso, poderão fazê-lo desde que façam compatibilização curricular: conteúdo e carga horária.

Recomendo que o PPC, quando da sua reformulação deverá observar, além da Resolução CNE/CES 6/2018:

1) a Resolução CNE/CP nº 4/2024, de 29 de maio de 2024, que dispôs sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica, cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura, visto que o PPC apensado ao processo é datado de 202;

2) a Resolução CNE/CES nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regulamentou o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, a qual aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE)/2014-2024 e pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2024, a vigência do PNE 2014-2024 e de que trata este Parecer;

3) a Resolução CNE/CES nº 3/2007, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

4) a Resolução CEE nº 495/2021, de 15 de dezembro de 2021, que normatizou o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Em especial, atentar ao disposto no art. 18 que trata da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação, em que a instituição credenciada deverá protocolar, no CEE, o pedido

FOR: SF  
REV: KB



que será encaminhado no prazo mínimo de 180 dias, antes do fim do prazo de validade do reconhecimento do curso; e adicionalmente, o cumprimento do art. 32 da mesma Resolução, que determina que a IES está terminantemente proibida de realizar colação de grau para estudantes de cursos de graduação que não estejam reconhecidos ou cujo reconhecimento não tenha sido devidamente renovado por este CEE.

5) as normas internas da Universidade que tratam da Curricularização da Extensão, Estágio Supervisionado e das Atividades Complementares.

## V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, pela Câmara de Educação Superior e Profissional - CESP do Conselho Estadual de Educação – CEE. Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, CE, aos 13 de novembro de 2024.

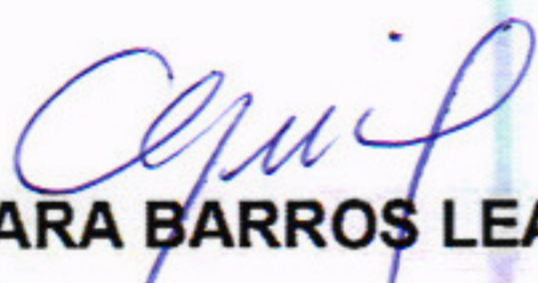
Documento assinado digitalmente

gov.br

PETRONIO EMANUEL TIMBO BRAGA  
Data: 10/01/2025 15:59:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

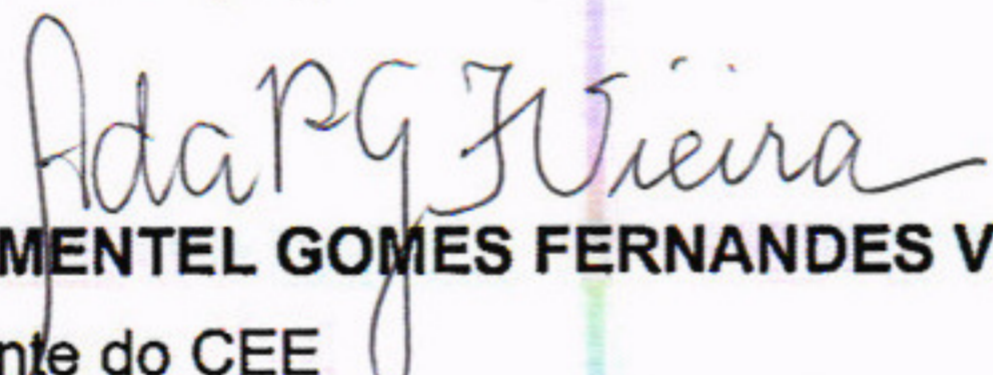
**PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA**

Relator



**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente da Cesp



**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

